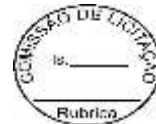


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 099/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USOS, IMPLANTAÇÃO, TRIENAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ E A EMPRESA E.P SARAIVA-ME** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Raimunda Mendes de Queiroz, 306 – Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 – Aurora do Pará – Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 83.267.989/0001-21, neste ato representado pelo seu Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da RG Nº: 2806814 do CPF/MF nº 028.576.792-15 e o **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE AURORA DO PARÁ**, estabelecida na Rua São Francisco, s/n – Bairro Centro, CEP: 66685-000 - Aurora do Pará – Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF: 11.850.438/0001-85 neste ato representada pela Senhora **Maria Rosiane Oliveira de Souza**, brasileira, casada, residente neste Município, Secretária Municipal de Educação de Aurora do Pará doravante denominados **CONTRATANTES** e como **CONTRATADA** a empresa **E.P SARAIVA-ME, CNPJ: 02.967.964/0001-39**, situada à AV: Pedro Álvares Cabral, 5220-1º Andar, Sacramenta-Belém-PA resolvem celebrar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR APLICADO EXCLUSIVAMENTE AO SETOR PUBLICO** para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual.

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo decorre do Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o **Nº. 025/2016-CPL/PMAP/SEMED**, realizado no **dia 29 de Junho de 2016** cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

Cláusula Segunda - SUPORTE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual nº. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual nº. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual nº. 5.416/87.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2036 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB

3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quarta - OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software para gestão escolar aplicado exclusivamente ao setor público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante ao **PREGÃO Nº. 025/2016 - CPL/PMAP/SEMED**, conforme especificação do **ANEXO I** deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual.

5.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

5.1.2 - Proposta do Licitante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - DA FORMA DE PRESTAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A instalação do software em todas as escolas, com o respectivo treinamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias e dentro do cronograma de prioridade definida pela Secretaria Municipal de Educação;

6.2 - Na impossibilidade de se conseguir instalar o software em alguma escola por problemas técnicos, falta de acesso ou qualquer outro motivo, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação para que seja tomada as devidas providências;

6.3 - Os custos inerentes a deslocamentos e hospedagens serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência de (cinco) meses contados de 22/07/2016 até 22/12/2016, podendo ser prorrogável nos termos da Lei.

Cláusula Oitava - DO PREÇO

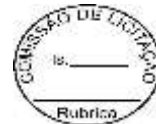
8.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Sendo que esse valor será dividido em **5 meses totalizando R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**.

8.2 - No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, ISS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

Cláusula Nona - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado na medida da entrega do objeto, com o valor creditado em favor da empresa fornecedora por meio de transferência online,

Rua Raimundo Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000- Aurora do Pará - Estado do Pará
CNPJ: 83.267.989/0001-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/Secretaria Municipal de Educação, em até 30 (trinta) dias após apresentação do documento fiscal correspondente, emitido pelo (a) CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as **Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS**.

9.3 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.

9.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.

10.2 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação do serviço ora pactuados, dentre elas custos inerentes a deslocamento e hospedagens dos técnicos responsáveis pela instalação e treinamento do software.

11.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato.

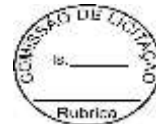
11.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, do **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviço, objeto deste certame.

11.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do serviço prestado, não sendo o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

11.5 – Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação de serviço.

11.6 – Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

11.7 – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação de serviço, objeto deste contrato.

11.6 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

11.7 - Prestar o serviço, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo **CONTRATANTE**.

11.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, eventuais acréscimos ou supressões no objeto do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.9 - A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA E QUALIDADE

12.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade e garantia do Software que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2016 – CPL/PMAP/SEMED**.

12.2 - O serviço prestado em desacordo com as disposições do presente contrato serão rejeitados cabendo à **CONTRATADA** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2016-CPL/PMAP/SEMED** sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de rejeição e substituição, inclusive quanto ao novo prazo de prestação.

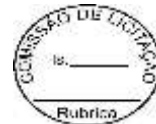
Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

13.2 - As modificações que implicarem em acréscimo do objeto não excederão ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

Cláusula Décima Quarta – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

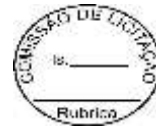
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

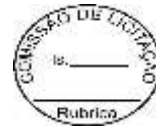
15.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão

Cláusula Décima Sexta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.

16.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

16.3 – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

16.4 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

16.5 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

16.6 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.7 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.8 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

16.9 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

16.10 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.10.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.10.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.10.3- comportar-se de modo inidôneo;

16.10.4- fizer declaração falsa;

16.10.5- cometer fraude fiscal;

16.10.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.10.7- não celebrar o contrato;

16.10.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.10.9- apresentar documentação falsa.

16.10.10 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.10.11 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.10 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.10.12 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Cláusula Décima Sétima - FONTE DE RECURSOS

17.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão, serão utilizados os seguintes recursos:

PROJETO ATIVIDADE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2036 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB

3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cláusula Décima Oitava – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1 –de O Serviço prestado, objeto deste contrato será acompanhado e **fiscalizado** por servidor designado pela Secretaria Municipal Educação.

Cláusula Décima Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/PA**, Rua Raimunda Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000 - Aurora do Pará, Estado do Pará.

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

19.3 - A **CONTRATADA** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

19.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

19.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Vigésima – FORO

20.1 – Para dirimir as controvérsias decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aurora/PA, 22 de Julho de 2016.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE**

**E.P SARAIVA-ME
CNPJ: 02.967.964/0001-39
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: